



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA P N. 122/2013

Estabelece instruções para a realização das eleições dos Juízes Eleitorais que irão compor o Conselho de Gestão Estratégica e de Integração, nos termos do art. 3º da Resolução TRESA n. 7.876, de 6.3.2013.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRESA n. 7.847, de 12.12.2011),

– considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução TRESA n. 7.876, de 6.3.2013; e

– considerando a deliberação tomada pela Corte na sessão de 18.3.2013,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece instruções para a realização das eleições dos Juízes Eleitorais que irão compor o Conselho de Gestão Estratégica e de Integração, nos termos do art. 3º da Resolução TRESA n. 7.876, de 6.3.2013.

Art. 2º As eleições serão realizadas anualmente, sempre na primeira quinzena do mês de abril, por meio eletrônico disponível nos cartórios eleitorais do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 2º Estarão aptos a votar os Juízes Eleitorais titulares ou substitutos que estiverem em exercício no dia do pleito.

§ 3º Todos os Juízes Eleitorais terão direito a dois votos, um para candidato das Zonas Eleitorais da Região Metropolitana de Florianópolis e outro para candidato das Zonas Eleitorais do Interior.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

fl. 2 da Portaria P n. 122/2013

§ 4º O Juiz que representará a Região Metropolitana de Florianópolis será escolhido dentre os titulares das 2ª, 12ª, 13ª, 24ª, 29ª, 31ª, 53ª, 67ª, 84ª, 100ª, 101ª Zonas Eleitorais, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 495/2010, alterada pelas Leis Complementares Estaduais n. 523/2010, n. 571/2012 e n. 580/2012.

Art. 3º A habilitação dos candidatos será realizada por meio eletrônico no prazo de cinco dias úteis.

Art. 4º Poderão candidatar-se os Juízes Eleitorais titulares, ainda que não estejam em exercício no período de registro ou no dia do pleito.

Parágrafo único. A relação dos candidatos será divulgada no sítio deste Tribunal, na internet, com a antecedência mínima de cinco dias úteis da data da eleição.

Art. 5º Será considerado eleito o candidato de cada Região que obtiver a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, o candidato de maior idade.

Art. 6º O mandato dos eleitos perdurará até a data do próximo pleito.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, assumirá automaticamente o próximo candidato mais votado, mantendo-se a representatividade prevista nos incisos III e IV do art. 3º da Resolução TRESC n. 7.876/2013.

Art. 7º Os prazos para a prática dos atos eleitorais serão fixados em calendário eleitoral, a ser aprovado a cada ano mediante Portaria da Presidência, e publicado com a antecedência mínima de vinte dias da data da eleição, obedecidas as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 8º As instruções gerais para as eleições e o respectivo calendário serão divulgadas por meio do sítio deste Tribunal, na internet, bem como comunicadas aos Juízes Eleitorais em exercício na data da sua publicação, à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e à Associação dos Magistrados Catarinenses.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e no *Boletim Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (BITRESC)*.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

fl. 3 da Portaria P n. 122/2013

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de março de 2013.

Desembargador Eládio Torret Rocha
Presidente